



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/243/2022

PRC/231/2022

PMC/11212/2022

Inexigibilidade nº PMC/075/2022

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Pça. Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, como CONTRATADA, INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR- INSTITUTO CENTRO CAPE, com sede na Rua Grão Mogol, nº 662, Bairro Carmo, CEP: 30.310-010, inscrita no CNPJ sob o nº 74.125.394/0001-40, neste ato representada por, Tânia Maria Machado Silva, portadora do CPF nº 090.986.666-04 e RG nº M-1.166.367, SSP-MG, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1. Contratação do Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor- Instituto Centro CAPE, para locação de um espaço- STAND- 246B, medindo 12m²(doze metros quadrados), na 33ª Feira Nacional de Artesanato, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo- SECULTE.

CLÁUSULA II- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2. A locação do STAND é dentro da 33ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, no período de 06 a 11 de dezembro de 2022 no EXPOMINAS, situado à Av. Amazonas, nº 6200, Bairro Gameleira, cidade de Belo Horizonte- MG.

CLAUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02 – Cultura e Turismo

Atividade: 2218 – Apoio Artístico e Cultural

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no período de 06 a 11 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA V- DO VALOR E PAGAMENTO

Cont.243/22

JEAN
ANGELO DE
OLIVEIRA:02
936317606

Assinado de forma
digital por JEAN
ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2022.12.06
08:56:08 -03'00'

1


Tânia Maria Machado Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), correspondente a locação de um Stand, na 33ª Feira Nacional de Artesanato.

5.2. O pagamento será efetuado no dia 06 de dezembro de 2022, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário:

Banco do Brasil

Agência: 1229-7

Conta: 105425-2

Instituto Centro Cape

CNPJ: 74.125.394/0001-40

5.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize a situação fiscal.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a locação do Stand, no prazo e forma estabelecidos na proposta e no Termo de Referência.

6.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na locação, para que seja corrigido.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta e no contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. O espaço Stand deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta e contrato;

7.1.2. Disponibilizar ao contratante dentro da 33ª Feira Nacional de Artesanato, uma vaga na feira virtual;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a realização da contratação;

7.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo de até 05(cinco) dias, que antecede a data do evento, qualquer modificação, que impossibilite a realização do evento na data prevista, com a devida comprovação;

7.1.5. Arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, taxas de energia e limpeza, e outras que venham a incidir na locação do espaço;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.7. Disponibilizar depósito comunitário para uso do Contratante para guarda de caixas e estoque;

7.1.8. Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem básica do Stand, sendo: parede em painel ts branco, 01 ponto de energia 110w, 01 ponto de iluminação, piso carpetado, 01 placa de identificação padrão com letras adesivadas preta.

7.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

7.1.10. Responsabilizar-se pela organização geral do evento, mantendo dias e horários de funcionamento, de acordo com informações enviadas na proposta.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, o descumprimento das obrigações previstas na contratação;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Apresentar documentação falsa;

8.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos relacionados a contratação;

8.1.9. A recusa injustificada em executar o objeto ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art.87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. Pela inexecução total do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

valor contratado, até o limite de 10(dez) dias úteis de atraso, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.1. Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.2. A suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.4. A sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1. do Termo de Referência;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.7.1. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

8.7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.7.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

8.8. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.

8.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA IX- DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada pelo Sr. Jean Ângelo de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, matrícula 20144346, e a fiscalização à cargo do servidor Igor Vinícius Pinto, matrícula 20144291, Diretor de Artes.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas- MG, foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

6

Cont.243/22

JEAN ANGELO Assinado de forma
DE digital por JEAN
ANGELO DE
OLIVEIRA:02936 OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2022.12.06
317606 08:57:47 -03'00'

Manoel Silva
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis.

CLÁUSULA X- DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada ao contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais),

11.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/231/2022, Inexigibilidade PMC/075/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/11212/2022, ao qual se vincula o termo de referência.

11.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

11.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 05 de dezembro de 2022.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por JEAN ANGELO
DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2022.12.06 08:58:14 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Tânia Maria Machado Silva
Presidente do Instituto Centro CAPE

Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor - Instituto Centro CAPE

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Tânia Maria Machado Silva
Presidente do Instituto Centro CAPE